

seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, por
força desta lei, autorizado a celebrar, com a Empre-
sa Brasileira de Correios e Telégrafos, convênios e
termos aditivos para a regularização dos serviços postais
estendidos pelos Postos Telegráficos de Indaiatuba e Monte-
ma;

Art. 2º - Fica, ainda, o chefe do Executivo Muni-
cipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas,
orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao convênio
a ser celebrado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 30 de outubro
de 1979.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edison Paulino Rodrico
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL DE Nº 603 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre locação de prédios públicos muni-
cipais.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas, por
seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autori-
zado a locar prédios pertencentes ao patrimônio muni-
cipal, de acordo com as normas legais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 30
de outubro de 1979.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordoso
Secretário

LEI Nº 604 DE 10 DE JANEIRO DE 1980.

Dispor sobre abertura de um crédito adicional especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de 13º (décimo terceiro salário) ao pessoal regido pela C.L.T., desta Prefeitura, referente aos exercícios de 1977, 1978 e 1979.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da reserva de contingência previsto no orçamento vigente, na mesma importância.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 10 de janeiro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordoso
Secretário